

DÚVIDAS ADICIONAIS SOBRE DBE/CNPJ, NÃO PREVISTAS NESTE INFORMATIVO, DEVERÃO SER DIRIGIDAS À RECEITA FEDERAL, ATRAVÉS DE AGENDAMENTO DE HORÁRIO PELA INTERNET, PARA O SERVIÇO “ORIENTAÇÕES CNPJ” OU CONSULTADO A UNIDADE DE ATENDIMENTO MAIS PRÓXIMA ACERCA DO ATENDIMENTO.

Deferimento de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pela Junta Comercial

1. Quais são as modalidades de cadastro disponíveis para solicitação de CNPJ?

No site da Receita Federal do Brasil (RFB) é possível escolher entre dois tipos de aplicativos para enviar e gerar o pedido:

- Coleta Online ou
- Coleta Offline (PGD), este último utilizando o programa Receitanet.

2. Quais são os tipos de documentos que o usuário irá obter ao solicitar cadastro no CNPJ?

- **Protocolo de Transmissão**- quando for utilizado certificado digital para assinatura da solicitação.
- **Documento Básico de Entrada (DBE)** - quando não for utilizado certificado digital para assinatura da solicitação, por isso o DBE deverá sempre ser entregue à Junta Comercial com a assinatura do responsável pelo CNPJ.

3. Um procurador pode assinar o DBE?

Sim, o DBE pode ser assinado por um procurador, desde que com ele seja apresentada a procuração. Serão aceitas procuração pública ou procuração particular (original ou cópia autenticada). A procuração particular se não contiver firma reconhecida do outorgante deverá obrigatoriamente estar acompanhada de cópia autenticada do signatário da procuração, para conferência da assinatura. Em caso de dúvida, em relação a assinatura do outorgante da procuração, poderá ser exigido o reconhecimento de firma. A procuração deve ser outorgada pela pessoa jurídica e não há necessidade de ser exclusiva para a Receita Federal.

4. A procuração para assinar o DBE pode ser substabelecida?

Sim, o procurador pode fazer um substabelecimento para outra pessoa assinar por ele. Neste caso é preciso apresentar além da procuração conforme mencionado na pergunta 3, o substabelecimento particular (original ou cópia autenticada), com firma reconhecida ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação do substabelecido e a procuração não deve ter proibição de substabelecimento do ato. A procuração deve ser outorgada pela pessoa jurídica e não há necessidade de ser exclusiva para a Receita Federal.

5. Quando o DBE for assinado por um procurador, é obrigatório o reconhecimento de firma?

Não será exigido o reconhecimento de firma caso seja apresentada cópia autenticada do documento de identificação do outorgado.

6. Em qual situação a Jucepar poderá exigir o reconhecimento de firma no DBE?

O reconhecimento de firma será exigido se verificada divergência entre a assinatura aposta no DBE e a cópia autenticada do documento de identidade apresentada.

Recomenda-se que seja utilizada a facilidade da transmissão do DBE com Certificação Digital, a qual basta para entrega do pedido. A transmissão com Certificação Digital pode ser feita pelo próprio contador, autorizado através da Procuração RFB. Qualquer empresa pode outorgar poderes para um detentor de Certificado Digital.

7. Nos casos de inscrição ou de alteração de nome empresarial, o nome que constar no DBE deve ser exatamente igual ao que constar no ato constitutivo/alterador?

Sim. O nome empresarial que constar no DBE será conferido pela Jucepar e é exatamente o que consta no ato constitutivo ou alterador, observando-se pontos, vírgulas, traços, barras, caracteres especiais permitidos pelo sistema, espaços entre letras e palavras, quando for o caso. Portanto, deve-se transcrever para o DBE o nome empresarial exatamente como está no contrato, **exceto** a partícula ME/EPP.

A partícula ME ou EPP **NÃO** deve constar do nome empresarial quando da inscrição ou alteração de nome empresarial (evento 220) no **CNPJ**. A partícula será acrescentada automaticamente a partir do porte da empresa, na inscrição, e em se tratando de reenquadramento através do evento 222.

8. A empresa já possui a informação do porte no CNPJ e somente está arquivando a Declaração de Enquadramento. Deve ser enviado DBE de alteração de porte?

Não é necessário, posto que a informação referente ao porte já consta do CNPJ. Quando a empresa está somente regularizando a parte legal, que diz que a Declaração de Enquadramento de ME/EPP deve ser arquivada no órgão de registro, quando no CNPJ já consta o porte pretendido, não há necessidade de envio de DBE. Recomenda-se que se anexe ao processo de arquivamento cópia do Comprovante do CNPJ, onde constará, após o nome empresarial, a partícula ME/EPP.

9. O que é QSA?

É o Quadro de Sócios e Administradores, que deve ser preenchido conforme o tipo jurídico. Os sistemas da RFB irão identificar quando será necessário o preenchimento e exigirão que o usuário o faça.

10. Além do valor em reais da participação de cada sócio, para as Sociedades Empresárias Ltda, é necessário a informação do percentual correspondente ao capital social no ato constitutivo/alterador?

Sim, é importante a informação no ato constitutivo ou alterador do percentual que cada sócio participa no capital social da empresa.

11. Para quais atos a Junta Comercial irá deferir o CNPJ?

A Junta irá analisar o pedido de NIRE e CNPJ concomitantemente para os atos de constituição e alteração, inclusive atos que impliquem alterações no Quadro de Sócios e Administradores.

12. Quais informações do ato alterador devem ser cadastradas no DBE?

Somente o que estiver sendo alterado no ato a ser arquivado deve ser informado na FCPJ e/ou QSA.

Por exemplo: a empresa possui o sócio **A** e **B**, sendo que o **A** é sócio-administrador e possui 98% das cotas da empresa e o sócio **B** é sócio (quotista) e possui 2%. Na alteração contratual a ser arquivada, o sócio **B** se retira da sociedade e ingressa o sócio **C** (pessoa física, maior e capaz) com os mesmos 2% do capital social e a mesma qualificação (sócio). Não houve qualquer alteração quanto ao sócio **A**, portanto somente deve ser informado no QSA a saída do sócio **B** e a entrada do sócio **C**, sendo este último com a qualificação "sócio" e o percentual de 2%.

13. Para que o sistema direcione para análise pela Jucepar, qual opção o usuário deve escolher ao responder as perguntas efetuadas nos aplicativos de coleta?

Primeiramente, deverá responder **NÃO**, à pergunta: "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?"

Depois, deverá responder **SIM**, à pergunta: "Deseja utilizar o convênio para deferimento pela Junta Comercial?"

Se o ato ainda não passou pela Junta Comercial, o interessado deverá responder sempre **NÃO**.

FAQ – Perguntas Frequentes

versão 19/08/2014

Se responder SIM, o sistema irá solicitar o número do NIRE e obrigatoriamente o ato constitutivo/alterador deverá ter sido arquivado anteriormente na Junta Comercial. Não havendo NIRE, não poderá prosseguir até responder corretamente pela utilização do Convênio com a Junta Comercial.

14. É possível emitir somente o NIRE ou somente o CNPJ?

Sim, é possível emitir somente NIRE se o usuário não fizer a opção pela utilização do Convênio com a Junta Comercial, tendo em vista que a emissão integrada do NIRE e do CNPJ ainda é opcional para o usuário. Se optar por não emitir o CNPJ conjuntamente com o NIRE deverá posteriormente transmitir solicitação de inscrição no CNPJ, informando que o ato já foi arquivado no órgão de registro. No entanto, recomenda-se arquivar o ato constitutivo/alterador juntamente com a solicitação do ato de inscrição/alteração no CNPJ, optando pela utilização do convênio com a Junta Comercial. Se um ou outro for indeferido ou sofrer exigências, deverão ser regularizados e reenviados para nova análise pela Junta Comercial.

15. A Junta Comercial irá analisar os pedidos de baixa do CNPJ?

Não, a baixa será sempre analisada pela Receita Federal do Brasil.

16. Nos casos de transformação de Ltda em Empresário ou de Empresário em Ltda, como deve ser feito o DBE/Protocolo de Transmissão? Existe um evento específico de transformação?

Nestes casos não existe um evento específico de transformação. Deverão constar no DBE, obrigatoriamente, os eventos 225, 220 e QSA. O evento 222 somente é necessário se houver enquadramento anteriormente arquivado na Jucepar pois quando da transformação é exigido a confirmação do enquadramento. Nos casos em que não havia enquadramento anteriormente informado na Jucepar o evento 222 não deverá ser selecionado. Havendo necessidade de efetuar outras alterações deverá ser feito em ato distinto ao de transformação gerando outro DBE/Protocolo de Transmissão para inclusão destas outras alterações.

Na transformação de Empresário Individual (NJ 213-5) em Sociedade Empresária Ltda (NJ 206-2), haverá a **inclusão** do QSA. Portanto, somente é possível a inclusão de sócios/administradores, não sendo admitida exclusão ou alteração. Admitida somente a alteração da qualificação do sócio para a natureza pretendida.

Por sua vez, na transformação de Sociedade Empresária Ltda (NJ 206-2) em Empresário Individual (NJ 213-5), exigirá a coleta do evento 247 e também a **exclusão** dos sócios/administradores do QSA.

17. Ato Constitutivo/Alterador com "exigência" - o que fazer com o DBE/Protocolo?**Situação 1:**

Sempre que o processo entrar em "exigência" e a retificação contratual solicitada pela Junta Comercial **tiver** reflexo nos dados transmitidos no pedido de CNPJ, o DBE/Protocolo e o QSA (se for o caso) também deverão ser alterados e substituídos pelo usuário.

O que fazer:

- Cancelar a solicitação anterior do CNPJ.
- Preencher nova solicitação, alterando os dados retificados no ato constitutivo/alterador.
- Responder no PGD ou Coleta Online "**NÃO**" para a pergunta "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?" e "**SIM**" para a pergunta "Deseja utilizar o Convênio para deferimento pela Junta Comercial?"
- Gerar outro DBE/Protocolo e encaminhar novamente para Junta Comercial, substituindo o anterior.

Situação 2:

Sempre que o **DBE/Protocolo estiver divergente do ato constitutivo/alterador**, que está sendo levado à registro, a solicitação será indeferida pela Jucepar e o processo, como um todo, entrará em "exigência". O usuário deverá verificar o motivo do indeferimento na página da RFB ,de acompanhamento da solicitação.

Identificado o motivo do indeferimento, deverá providenciar novo DBE/Protocolo, corrigindo o erro que motivou o indeferimento, retransmitindo a solicitação.

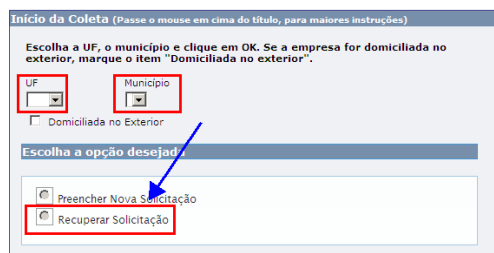
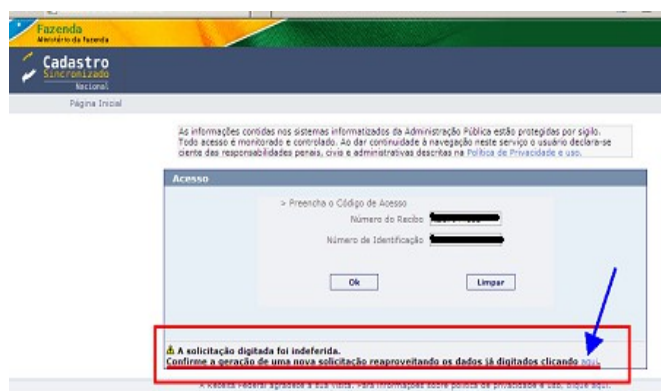
O que fazer:

- Preencher nova solicitação, corrigindo os erros que motivaram o indeferimento do DBE/Protocolo.
- Responder no PGD ou Coleta Online "**NÃO**" para a pergunta "Seu ato constitutivo/alterador já foi registrado no respectivo órgão de registro?" e "**SIM**" para a pergunta "Deseja utilizar o Convênio para deferimento pela Junta Comercial?"

Observação: Uma vez iniciado o processo na Junta Comercial este deverá ser finalizado somente neste órgão.

Alternativamente, caso o DBE tenha sido **INDEFERIDO** pela Junta Comercial, o mesmo poderá ser recuperado através do Aplicativo de Coleta "Coleta Online" e realizadas as correções pontuais motivadoras do indeferimento, sem a necessidade de iniciar um novo pedido e digitar todos os dados novamente. A utilização desta ferramenta independe se o pedido original foi gerado através do Aplicativo Coleta Offline (PGD) ou do próprio Coleta Online.

O Aplicativo Coleta Online está disponível no sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), em "Onde Encontro", "CNPJ", "Coleta Online – Programa Gerador de Documentos do CNPJ (CNPJ versão Web)".



Situação 3:

Sempre que o processo entrar em "exigência" e a retificação contratual solicitada pela Junta Comercial **NÃO tiver** reflexo nos dados transmitidos no pedido de CNPJ, o DBE/Protocolo de Transmissão não precisará ser substituído pelo usuário.

O que fazer:

Representar o mesmo DBE/Protocolo protocolizados anteriormente.

FAQ – Perguntas Frequentes

versão 19/08/2014

18. Abertura de matriz e filial no mesmo ato continuará sendo possível?

Sim, porém recomenda-se que sejam feitos em atos separados, pois no cadastro do pedido da RFB será solicitado o nº do CNPJ da Matriz para abertura do CNPJ da filial. Neste caso, o usuário não terá o número ainda. O interessado deverá criar a matriz e registrar o NIRE e o CNPJ para depois solicitar abertura da filial. Caso a empresa opte por criar a filial no mesmo ato de constituição da empresa, deverá encaminhar à Jucepar somente o DBE de inscrição da Matriz e, posteriormente ao registro, solicitar a inscrição da filial na Unidade de Atendimento da Receita Federal da jurisdição da mesma.

19. Qual data deve ser utilizada para preenchimento do DBE/Protocolo de Transmissão?

Na utilização do convênio com a Jucepar deverá ser utilizada a data de preenchimento do documento, pois a data de inscrição do NIRE e do CNPJ será inserida pelo servidor que analisar o pedido e vai sobrepor a data informada pelo usuário.

20. Como devem ser informadas no CNPJ as atividades que constam no Ato a ser registrado?

TODAS as atividades constantes no Ato Constitutivo ou Alterador deverão ser enquadradas nos respectivos CNAE's e constar da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica-FCPJ.

21. Quais os atos de cadastro da RFB que são submetidos a arquivamento na Junta Comercial e geram DBE ou Protocolo de Transmissão?

CÓDIGO	EVENTO	Observações
101	Inscrição de primeiro estabelecimento	Utilizado no caso de inscrição de empresa
102	Inscrição dos demais estabelecimentos	Inscrição de filial
103	Inscrição de filial de empresa brasileira no exterior	
202	Alteração da pessoa física responsável perante CNPJ	
204	Cisão parcial	Específico para a sucedida
209	Alteração de endereço - municípios do mesmo Estado	
210	Alteração de endereço - municípios de Estados diversos	
211	Alteração de endereço no mesmo município	
220	Alteração de nome empresarial	Não utilizar esse evento para acrescentar ou retirar o porte ME e EPP
222	Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento de ME e EPP	Incluir ou retirar o porte ME ou EPP
225	Alteração da natureza jurídica	
230	Alteração da qualificação da pessoa física responsável pelo CNPJ	Nos casos em que for alterado o responsável pela empresa
244	Alteração de atividades econômicas	Atividade econômica principal e secundárias, da matriz ou filial
246	Indicação de estabelecimento matriz	Filial que assumirá a condição de matriz
247	Alteração do capital social	Alteração do capital de matriz
414/415	Restabelecimento de Matriz/Filial	Caso esteja combinado com alguma alteração de dado no CNPJ. Evento 414/415 isolado não gera DBE para a Junta.

Confira os atos empresariais que necessitam de apresentação de DBE para deferimento, na Jucepar:

ATOS DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	APRESENTAÇÃO DE DBE
Constituição (todos os tipos, transformação, transferência) (10)	SIM(exceto Curitiba)
Abertura de filial dentro do Estado do PR (10)	SIM(exceto Curitiba)
Abertura de filial fora do Estado do PR	NÃO
Transformação - para Ltda e Eireli	SIM
Alteração de endereço dentro da UF Paraná (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Alteração de valor do capital social	SIM
Alteração de objeto social (CNAE) (5)	SIM
Inclusão/alteração de dados do empresário (11)	SIM/NÃO
Alteração de nome empresarial	SIM
Cancelamento de inscrição de empresário	NÃO
Transferência de sede para o PR (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Transferência de sede para outra UF (8)	NÃO
Encerramento de filiais	NÃO
Alteração de objeto social de filial (CNAE) (5)	SIM
Alteração do valor de capital social de filial	NÃO
Alteração de endereço de filial fora do PR	NÃO
Alteração de endereço de filial dentro do PR (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Inclusão/correção de CNPJ	NÃO
Inclusão/correção de CNPJ de filial	NÃO
Cancelamento por utilização de acervo	NÃO
Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento	SIM
Arquivamento de documento de interesse	NÃO
Transferência de filial para outra UF	NAO
Interrupção Temporária das Atividades	SIM
Reativação de empresa baixada (7)	SIM/NÃO

Obs.: a comunicação de **reinício das atividades interrompidas temporariamente** (evento 413) deverá ser feita diretamente na Receita Federal, haja vista que não há ato a ser arquivado na Junta Comercial comunicando o reinício. SEMPRE é informado no ato de interrupção temporária o prazo que a empresa interromperá suas atividades.

ATOS DEMAIS TIPOS JURÍDICOS	APRESENTAÇÃO DBE
Constituição (todos os tipos, transformação e transferência) (10)	SIM(exceto Curitiba)
Abertura de filial dentro do Estado do PR (10)	SIM(exceto Curitiba)
Abertura de filial fora do Estado do PR	NÃO
Transformação - para empresário, Eireli, Ltda e S/A	SIM
Alteração de endereço dentro do Estado do Paraná (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Alteração do valor de capital social	SIM
Alteração de objeto social (CNAE) (5)	SIM
Inclusão/alteração de integrantes	SIM
Alteração de nome empresarial	SIM
Distrato social/ dissolução/ desconstituição (Eireli)	NÃO
Transferência de sede para o PR (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Transferência de sede para outra UF (8)	NÃO
Encerramento de filiais	NÃO
Alteração de objeto social de filial (CNAE) (5)	SIM
Alteração de valor de capital social de filial	NÃO
Alteração de endereço de filial fora do PR	NÃO
Alteração de endereço de filial dentro do PR (10)	SIM(exceto destino Curitiba)
Inclusão/correção de CNPJ	NÃO
Inclusão/correção de CNPJ de filial	NÃO
Arquivamento de procuração	NÃO
Enquadramento/Desenquadramento/Reenquadramento	SIM
Arquivamento de documento de interesse	NÃO
Transferência de filial para outra UF	NAO
Nomeação de administrador	SIM
Cisão parcial (1)	SIM
Cisão total (1)	SIM/NÃO
Incorporação (2)	SIM/NÃO
Fusão (3)	SIM/NÃO
Arquivamento de ata (4)	SIM/NÃO
Debêntures	NÃO
Consolidação da matriz (somente para Ltda e Eireli)	NÃO
Liquidação	NÃO
Arquivamento de jornal	NÃO
Proteção de nome empresarial	NÃO
Alteração de cargos da administração sem alterar o QSA, a qualificação ou o percentual	NÃO
Fiel depositário (Armazéns Gerais/Produtos Agrícolas)	NÃO
Interrupção/Paralisação Temporária das Atividades	SIM
Re-ratificação de ato já registrado (4)	SIM/NÃO
Inclusão/Alteração do Conselho de Administração	NÃO
Alteração do órgão de registro para a Junta Comercial, de empresa com matriz em outra UF e filial no PR, sem qualquer alteração na filial (6)	NÃO
Reativação de empresa baixada (7)	SIM/NÃO
Alteração de Natureza Jurídica com a consequente alteração do órgão de registro da Junta Comercial para outro órgão (9)	NÃO

- (1) Transferência com criação de novas empresas: DBEs de inscrição para as empresas criadas com a cisão.
- Transferência para outras empresas já existentes: DBEs de alteração para as empresas cujo patrimônio foi transferido.
- Transferência com criação de empresa e transferência para outra empresa existente: DBEs de inscrição e alteração respectivos.
- Só será exigido DBE para as empresas que receberão a empresa cindida, desde que as mesmas sejam localizadas no Estado do Paraná.
- Nos casos de **Cisão Parcial** haverá o evento 204 (Cisão parcial–específico para a sucedida/cindida), exceto quando a empresa sucessora/cindida estiver em constituição, quando então o evento 204 deverá ser praticado posteriormente na Receita Federal.
- Nos casos de **Cisão Total** a baixa da empresa deverá ser realizada na Receita Federal. Portanto não haverá DBE para a empresa sucedida/cindida. Somente para a(s) sucessora(s)/cindida(s).
- (2) Para a incorporada: **NÃO**. Para a incorporadora: **SIM**, desde que localizada no PR (haverá, ao menos, alteração do capital).
Se no ato de incorporação estiver sendo criada(s) filial(is) no PR, deverá(ao) ser anexado(s) o(s) DBE 's de inscrição desta(s) filial(is).
- (3) SIM para a inscrição da nova empresa, desde que a empresa criada esteja localizada no PR.
- (4) Sempre que a retificação/arquivamento de ata conter dados que refletirão no CNPJ, deverá ser encaminhado o DBE.
- (5) **TODAS** as atividades constantes no Ato Constitutivo ou Alterador deverão ser enquadradas nos respectivos CNAE´s e constar da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica-FCPJ. Quando houver dúvida ou divergência de entendimento entre a Junta Comercial e a empresa no enquadramento correto, existe no site do IBGE uma Central de Dúvidas, onde é possível solicitar por escrito à Comissão Nacional de Classificação (Concla) o correto enquadramento, através do e-mail **cnae@ibge.gov.br**.
- O endereço da Central de Dúvidas é: <http://concla.ibge.gov.br/central-de-duvidas>
- (6) Após o arquivamento deverá ser providenciada junto à Receita Federal a alteração do número de registro no órgão competente da filial no PR, através do evento 257.
- (7) A reativação é feita através do evento 414. Caso o evento 414 estiver sendo praticado isoladamente, ou seja, não estiver havendo qualquer outra alteração no Contrato Social, não haverá DBE para a Junta Comercial. A comunicação deverá ser feita diretamente na Receita Federal após o arquivamento do ato. Caso contrário, se além da reativação houver qualquer outra alteração no ato alterador a ser informada no CNPJ, o DBE deverá ser anexado ao processo da Junta Comercial.
- (8) Mesmo que sejam efetuadas no mesmo ato outras alterações além do endereço da sede para outra Unidade da Federação, não haverá apresentação de DBE. Todas as alterações, além do endereço, serão feitas na unidade de destino, após o arquivamento do ato na respectiva Junta Comercial.
- (9) A alteração no CNPJ (evento 225) deverá ser solicitada na Unidade de Atendimento que jurisdiciona a matriz, após o registro no órgão competente.
- (10) Todas as solicitações de constituição de empresa e abertura de filial que se localizem no município de Curitiba ou que tenham como objeto uma alteração de endereço para o município de Curitiba deverão ser arquivadas previamente na Junta Comercial para posteriormente solicitar a respectiva inscrição/alteração no CNPJ. Deste modo, somente podem optar pela utilização do Convênio com a

FAQ – Perguntas Frequentes

versão 19/08/2014

Junta Comercial empresas que se localizem ou que estão alterando seu endereço para município, do Estado do Paraná ,diverso de Curitiba. Nos aplicativos de coleta , quando selecionado o município de Curitiba ,as perguntas relativas a utilização do Convênio não serão apresentadas.

- (11)** Somente será necessário apresentar DBE quando a inclusão alteração de dados do empresário corresponder a uma alteração do Nome Empresarial no CNPJ.

Nos eventos de inscrição ou alteração de filial, com alteração cadastral da matriz:

Deverão ser feitos dois DBEs, um para inscrição ou alteração da filial e outro para alteração de dados cadastrais da matriz. Quando envolver a alteração do responsável perante o CNPJ, deverá ser deferida primeiramente a inscrição ou alteração da filial para posterior deferimento da alteração do responsável.

Alteração de dados no CNPJ que não necessitem de registro do ato na Jucepar:

Quando houver solicitação ,isolada, de alteração no CNPJ que não implique em arquivamento na Junta deverá ser informado que o ato já foi registrado e encaminhar o respectivo DBE com a documentação exigida à Receita Federal.

Pedidos de registro de re-ratificação:

Os pedidos de registro de re-ratificação de ato constitutivo que ainda não foram objeto de inscrição no CNPJ, deverão dar entrada na Jucepar com o respectivo DBE.

Se o ato de re-ratificação foi registrado sem o respectivo DBE, o mesmo deverá ser apresentado à RFB com data de evento igual a da constituição da empresa.

Obs.: A comunicação de reinício das atividades interrompidas temporariamente (evento 413) deverá ser feita diretamente na Receita Federal, haja vista que não há ato a ser arquivado na Junta Comercial comunicando o reinício. SEMPRE é informado no ato de interrupção temporária o prazo que a empresa interromperá suas atividades.

22. Como o usuário pode obter seu CNPJ após deferimento pela Jucepar?

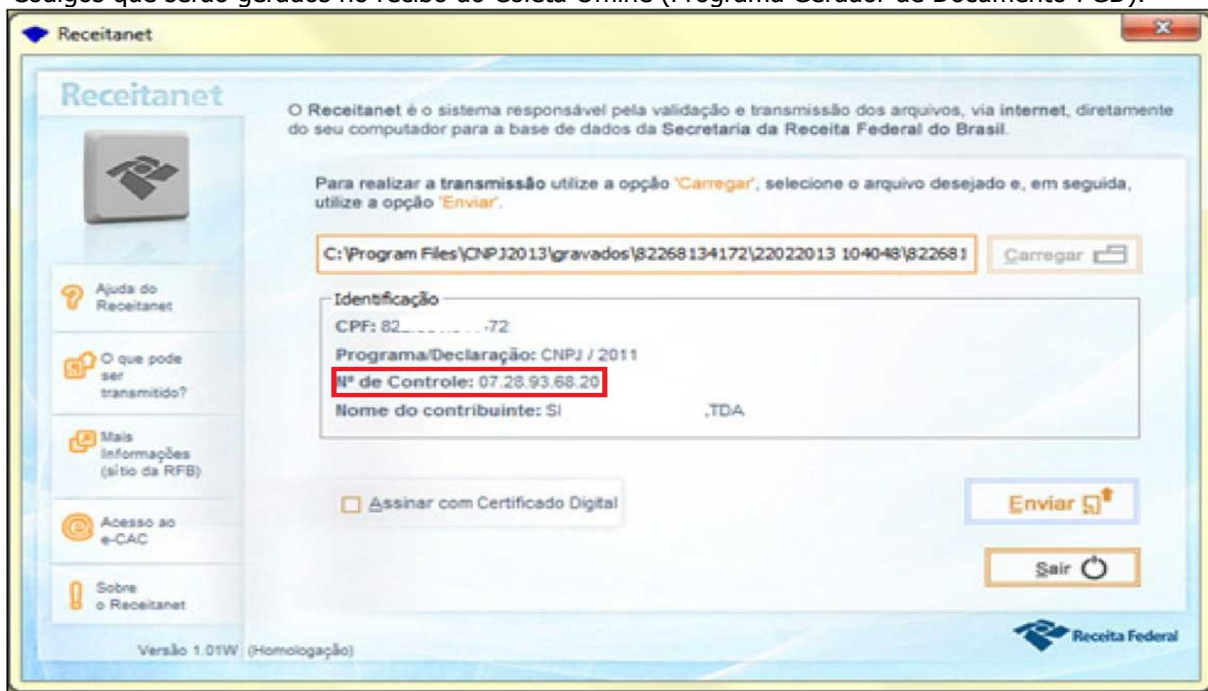
Quando o usuário acessar os sistemas da RFB e preencher os dados, serão emitidos o RECIBO DE ENTREGA e DBE ou PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO.

O recibo de entrega deve ser guardado para consultar o sistema da RFB e deve ser entregue para a Jucepar apenas o DBE ou Protocolo de Transmissão.

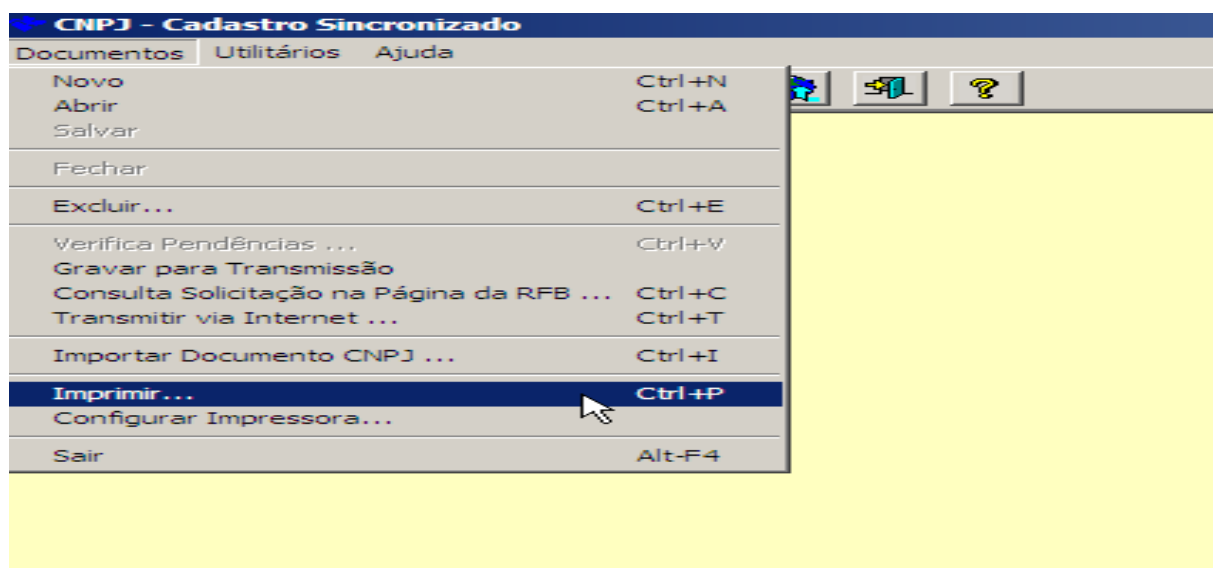
Após deferimento na Jucepar, o usuário deverá obter o número e o comprovante do CNPJ no sítio da Receita Federal, conforme passo-a-passo abaixo:

Passo-a-passo

Códigos que serão gerados no recibo do Coleta Offline (Programa Gerador de Documento-PGD).



Também é possível obter o nº a partir da impressão da FCPJ no próprio programa (Documentos, Imprimir).



Códigos que serão gerados no recibo do Coleta Online (CNPJ versão Web):

Instruções de Preenchimento e Navegação

A **Chave de Acesso** para a sua solicitação é composta do Número de Recibo e pelo Número de Identificação:

O Número do recibo para este documento é **SP94015466**
O Número de Identificação deste documento é **00.000.000.000.844**

Anote estes números, pois serão utilizados caso seja necessário **recuperar** a solicitação. Se preferir, você pode **imprimir** ou fazer o **download** da sua chave de acesso.

[Download](#) [Imprimir](#)

[Clique aqui para instruções de preenchimento, navegação e conexão](#)

Como acompanhar o andamento e imprimir o CNPJ:

1º Passo: Consultar andamento: Em "Onde Encontro" selecionar "Cadastros" e depois "CNPJ"

- [Classificador do Objeto Social \(Web\)](#)
- **Consultas**
 - [Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral](#)
 - [Consulta CNPJ Eleições](#)
 - [Consulta da Situação do Pedido de CNPJ Enviado pela Internet](#)
- **Convênios de Simplificação dos Atos do CNPJ**
 - [O que é um convênio?](#)

2º Passo: Informar o Número do Recibo e o Número de Identificação, constantes no canto superior direito do DBE/Protocolo de Transmissão.

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Contribuinte,

Para acompanhamento da sua solicitação via Internet, digite o seu código de acesso e clique em "Consultar".

Sugerimos a realização de consultas periódicas.

Código de Acesso: (Este código consta no Recibo de Entrega do Documento CNPJ, gerado pelo Receitanet)

Número do Recibo:

Número de Identificação:

3º Passo: Impressão do DBE (ou Protocolo de Transmissão se enviado por Certificado Digital)

Cadastro Sincronizado
Nacional

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Código de Acesso: 02.84.05.05.48 - 11.779.363J

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[05/11/2012 - 17.01.07]	RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[05/11/2012 - 17.01.07]	RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.

[Clique aqui para imprimir o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE](#)

4º Passo: Impressão



Cadastro Sincronizado Nacional
Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Contribuinte, Código de Acesso:
02.84.05.05.48 - 11.779.363.000.193

Seu pedido foi devidamente recebido em 05/11/2012. Proceda da forma abaixo:

Clique aqui para imprimir o [Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE](#)

A Análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- ▶ Junta Comercial do Estado do Pará
Av. Magalhães Barata, 1234 - São Braz
CEP: 66060-670 Belém - PA

Observações:

1. O deferimento do seu pedido está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) a documentação estiver completa e correta;
 - b) os dados informados no pedido estiverem de acordo com os da documentação;

5º Passo: DBE (ou Protocolo de Transmissão se enviado por Certificado Digital)



Fazenda
Ministério da Fazenda

Cadastro Sincronizado Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Paraná

CÓDIGO DE ACESSO
02 48 - 11.779 33

1. IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
11.7 93

2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 05/11/2012

6º Passo (após o deferimento pela Jucepar): Impressão da inscrição no CNPJ

Em "Onde Encontro" selecionar "CNPJ". Clicar no link "Consulta da Situação do Pedido de CNPJ Enviado pela Internet".

Informar o Número do Recibo e o Número de Identificação, constantes no canto superior direito do DBE/Protocolo de Transmissão.

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Contribuinte,

Para acompanhamento da sua solicitação via Internet, digite o seu código de acesso e clique em "Consultar".

Sugerimos a realização de consultas periódicas.

Código de Acesso: (Este código consta no Recibo de Entrega do Documento CNPJ, gerado pelo Receitanet)

Número do Recibo:

Número de Identificação:

Clicar no link "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral".



Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Código de Acesso: 28.19.21.69.33 - 04.346.310.000.113

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[19/01/2010 - 17:10:08]	RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[19/01/2010 - 17:10:08]	RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.
[28/01/2010 - 13:53:50]	RFB	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi recebida pela RFB e encontra-se em análise.
[04/02/2010 - 09:35:32]	RFB	A documentação encaminhada referente à sua solicitação foi analisada pela RFB.

Sua solicitação foi atendida e seu [Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral](#) está disponível.